



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO** : Nº 088/2019  
**CONTRATO** : Nº 005– DE 14/NOVEMBRO/2019  
**AUTORIZAÇÃO** : ATO DA MESA Nº 042, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019  
**LICITAÇÃO** : DISPENSADA NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II (ABAIXO DO LIMITE PREVISTO), DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS E DECRETO FEDERAL Nº 9.412/2018.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede na Rua Dr. Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente, **LUCAS BARBOSA SIMIONI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 34.012.037-x SSP/SP e C.P.F. nº 329.052.158-36, residente e domiciliado na Rua Klein Gunnevieck, 260, bairro Parque Residencial dos Imigrantes, Município de Holambra/SP, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LEANDRO VENANCIO DA COSTA – EPP.**, CNPJ nº 05.328.859/0001-48, situada à Rua Carlos Alberto de Oliveira, 166 – Bairro Parque Estado II, Fundos, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Proprietário, Leandro Venâncio da Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.307.456-9 SSP/SP e C.P.F. nº 261.591.068-05, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o que segue:

### I – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Prestação de serviços de assessoria de informática e de manutenção de microcomputadores, monitores, impressoras jato de tinta, impressoras laser, nobreak, servidor, entre outros a fim de prevenção de problemas técnicos e correção dos problemas existentes na data da manutenção.

### II – SERVIÇOS

2.1 - Os serviços compreendem:

- **Manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e rede;**
- **Manutenção preventiva e corretiva no servidor;**
- **Instalação de hardwares, softwares e aplicativos (java, certificado digital, visualizador de PDF entre outros);**
- **Instalação de antivírus e orientação sobre seu uso e atualizações;**
- **Formatação das máquinas, quando necessário;**
- **Backup local dos arquivos do servidor;**
- **Solução das dúvidas dos usuários;**

1

Handwritten signatures and a circular stamp of the Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, SP.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

- **Todo tipo de assessoria relacionada à tecnologia da instituição;**
- **Montagem e organização dos Equipamentos no Rack, quando necessário;**
- **Montagem e crimpagem de Patch Painéis, quando necessário;**
- **Organização dos cabos de rede e alimentação do Rack, quando necessário;**
- **Instalação, configuração e manutenção de novos Desktops e notebooks;**
- **Configuração e gerenciamento de máquinas virtuais;**
- **Configuração, gerenciamentos e atualizações dos itens abaixo:**
  - a. HyperVisor;
  - b. Servidores Web;
  - c. Servidores Arquivo;
  - d. Servidores Aplicativos;
  - e. Servidores de Domínio AD com GPO, automatizando mapeamento de arquivos, impressoras e permissões de acesso a usuários;
  - f. Roteadores de borda – link internet;
  - g. Firewall – limitando o acesso por regras entre redes segmentadas;
  - h. Switch gerenciáveis, segmentação de redes por Vlan;
  - i. Backup, acompanhamento das rotinas de backup, inclusive dos Sistemas de Gestão;
  - j. Proxy, bloqueando e liberando sites conforme solicitado pelo contratante;
  - k. Sistemas de Gestão existentes e novos (Contabilidade, Patrimônio, Recursos Humanos, Compras, Secretaria, Portal da Transparência e Ponto Eletrônico);
  - l. Antivirus;
  - m. Redes sem fio;
  - n. Uso de internet;
  - o. Configuração do PABX (exceto cabeamento).

2.2 – Os serviços serão executados somente nos equipamentos sob a responsabilidade desta Câmara Municipal, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

2.3 – O presente Contrato não abrange as despesas com peças de reposição ou substituição, que correrão por conta da CONTRATANTE, bem como investimento técnico na segurança física dos computadores;

2.4 – O serviço será executado de maneira que permita sua continuação por qualquer profissional da área de manutenção de microcomputadores a qualquer momento;

2.5 – Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA de forma presencial e/ou remota, estando inclusos no presente contrato, 01 (uma) visita presencial por semana, em dia a ser especificado entre os contratantes, sem nenhum custo adicional. O suporte on line (remoto) e via telefone são ilimitados.

2.6 – Os serviços serão executados conforme agendamento feito previamente entre as partes de forma que não comprometa o andamento da Instituição.

2.7 – Não sendo possível a manutenção/reparo de forma remota, será aberto chamado para visita presencial, a qual deverá ocorrer em até 24 horas.

2.8 – Não sendo possível a manutenção/reparo de forma remota, ou na sede da contratante, e, havendo a necessidade de retirar o equipamento da sede da Câmara





para sua manutenção, o mesmo deverá ser devolvido, em condições de uso, num prazo máximo de 03 dias, exceto no caso de necessidade de reposição de peças, em que deverão ser computados os prazos para a compra.

### III - DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** além das demais obrigações constantes no presente contrato fica obrigada a:

- a. Manter o local da prestação dos serviços ora contratados com as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades;
- b. Prezar pelo bom funcionamento da rede elétrica do local da prestação de serviços a fim de evitar eventuais acidentes;
- c. Fornecer suprimentos para melhor funcionamento dos ativos, respeitando sempre as orientações acerca da marca e tipo de produto a ser adquirido, conforme orientações da **CONTRATADA**;
- d. Efetuar o pagamento dos serviços contratados dentro dos limites fixados neste contrato.
- e. Orientar e zelar para que seus funcionários não coloquem em risco a segurança das máquinas, softwares e servidores, responsabilizando-se integralmente pelo mau uso dos mesmos, inclusive pela abertura de programas nocivos, que podem comprometer todo o ambiente de trabalho.

### IV - DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do presente contrato, fica obrigada:

- a. Executar os serviços descritos na cláusula segunda do presente instrumento;
- b. Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** eventuais omissões constatadas, contradições ou dúvidas contidas nas informações recebidas e necessárias para execução dos serviços;
- c. A **CONTRATADA** se exime de qualquer obrigação proveniente da instalação de software de caráter duvidoso indicado pela **CONTRATANTE**;

### V - DA PRESTAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS

5.1 - A prestação emergencial de serviços ocorrerá no prazo de até 03 (três) horas, observadas as seguintes hipóteses:

- I. Servidor inativo;
- II. Internet sem conexão, já observado pela prestadora do mesmo que o problema seja interno;
- III. Problemas que afetem um grande número de estações, ou que impossibilitem o funcionamento da empresa.

### VI - DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

*Handwritten signature in blue ink.*





6.1 - Em hipótese alguma os pactos deste contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores ou empregados de qualquer das partes.

## VII – DO PREÇO

7.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no objeto do contrato, a importância de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais**, até 10 dias do final do período mensal da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal.

## VIII – PRAZOS

8.1 – A execução plena dos serviços se fará em um período de 12 (doze) meses, a partir **14 de novembro de 2019**.

8.2 - Até o término da atual contratação, havendo interesse mútuo na sua prorrogação, para períodos subseqüentes, o valor mensal será estipulado de comum acordo, atualizado com base no IGP-M/FGV, acumulado dos últimos doze meses anteriores à vigência do atual contrato, e na extinção deste, por outro índice de comum acordo entre as partes.

## IX – CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

## X - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

10.1 – O Crédito pelo qual correrá as despesas, de acordo com o Código Local – Classificação Funcional-Programática e Modalidade de Aplicação: 01.01-01.031.010.2.001-3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

## XI - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

11.1 - As partes obrigam-se por si, seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços e prepostos a manter a confidencialidade sobre todos os termos e negociações do presente contrato, não os divulgando sob nenhuma forma, obrigando-se, ainda, por si, seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos das partes contratantes, de que venha a ter acesso ou conhecimento, em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento público, salvo se houver consentimento expresso da outra parte, em documento próprio, por escrito, bem como por determinação judicial, que obrigue a revelação das informações. A obrigação



prevista neste item subsistirá a qualquer tempo, inclusive após o término do presente contrato.

## XII – DA PENALIDADE

12.1 – Para a inexecução total ou parcial, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

## XIII – DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias. Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido.

13.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, como administração pública, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

13.3 - O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93:

- a) a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado calculado proporcionalmente ao prazo do contrato.
- b) por parte da **CONTRATADA**, mediante a falta de pagamento das parcelas previstas no item VII, vencidas em 30 (trinta) dias; ou pela não adoção de medidas, por parte da **CONTRATANTE**, indicadas como necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato.

## XIV – DO FORO

14.1 – Os contratantes elegem o Foro Distrital e Comarca de Artur Nogueira/SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.

## XV - FINALIZAÇÃO

15.1 – A lavratura deste termo de Contrato de Prestação de Serviços, deu-se por autorização do Ato da Mesa nº 042, de 13 de novembro de 2019.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625  
Telefax: (19) 3802-1487


15.2 – E por estarem justas e acertadas as partes, após lerem e acharem conforme, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos da lei.


Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 14 de novembro de 2019.

  
**VEREADOR LUCAS BARBOSA SIMIONI**  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de Holambra

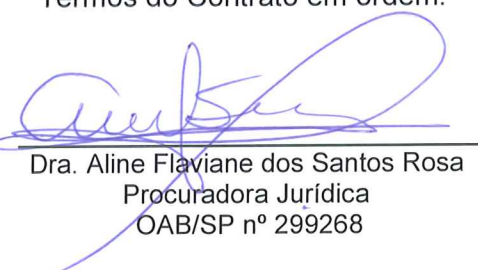
  
**LEANDRO VENÂNCIO DA COSTA - EPP**  
Leandro Venâncio da Costa  
C.P.F. nº 261.591.068-05

Testemunhas:

  
Carla Aparecida Pereira  
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/SP

  
Luiz Carlos de Campos  
R.G. nº 11.983.092-9 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:

  
Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 299268





## ANEXO 10

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

**CONTRATADA:** LEANDRO VENÂNCIO DA COSTA - EPP, CNPJ nº 05.328.859/0001-48;

**CONTRATO Nº:** 005/2019

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria de informática e de manutenção de microcomputadores, monitores, impressoras jato de tinta, impressoras laser, nobreak, servidor, entre outros a fim de prevenção de problemas técnicos e correção dos problemas existentes na data da manutenção.

**ADVOGADO(S):** Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.

Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 14 de novembro de 2019.

#### **CONTRATANTE**

Nome/cargo: Lucas Barbosa Simioni - Presidente

CPF: 329.052.158-36 e RG nº: 34.012.037-x

E-mail institucional: [camaraholambra@camaraholambra.com.br](mailto:camaraholambra@camaraholambra.com.br)

E-mail pessoal: [lucasyereador@camaraholambra.sp.gov.br](mailto:lucasyereador@camaraholambra.sp.gov.br)

Assinatura:

#### **CONTRATADA**

Nome e cargo: Leandro Venâncio da Costa – Proprietário

CPF: 261.591.068-05 e RG: 23.307.456-9

E-mail institucional: [nalva@sinfo.com.br](mailto:nalva@sinfo.com.br)

E-mail pessoal:

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituídos



# Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

## A D E N D O

Documentos a serem apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 15 dias, não prorrogáveis, para a efetiva contratação:

- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL;
- CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ;
- CND (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS) MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL);
- CRF (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS);
- CÓPIA DO RG DO RESPONSÁVEL;
- CÓPIA DO CPF DO RESPONSÁVEL;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA EMPRESA

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
- A large signature on the left.  
- The initials "CB" and the number "8" in the center.  
- A signature on the right.  
- A circular official stamp of the Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, SP, with a signature over it.





# Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625  
Telefax: (19) 3802-1487

## EXTRATO CONTRATO Nº005/2019

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;

**CONTRATADA:** Leandro Venâncio da Costa - EPP, CNPJ nº 05.328.859/0001-48;

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria de informática e de manutenção de microcomputadores, monitores, impressoras jato de tinta, impressoras laser, nobreak, servidor, entre outros a fim de prevenção de problemas técnicos e correção dos problemas existentes na data da manutenção.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 14 de novembro de 2019;

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), pago até 10 (dez) dias do final do período mensal da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

**AUTORIZAÇÃO:** Ato da Mesa nº042, de 13 de novembro de 2019;

**LICITAÇÃO:** Dispensada nos termos do artigo 24, II (abaixo do limite previsto), da legislação supracitada e Decreto federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 14 de novembro de 2018.

  
VEREADORA LUCAS BARBOSA SIMIONI  
Presidente

